

PAGAMENTO DE DIREITOS CONEXOS

Os rendimentos considerados como provenientes da propriedade intelectual, Direitos Conexos ao Direito de Autor, enquadram-se de acordo com alínea c) n.º 1 do art.º 3.º do Código do IRS, como rendimentos empresariais e profissionais, rendimentos de categoria B.

Deste modo, os titulares obrigam-se à emissão de um documento de quitação, como previsto no art.º 115º do CIRS, fatura-recibo.

De acordo com a alínea a) do n.º 1 do art.º 101.º do CIRS a retenção na fonte é efetuada à taxa de 16,5%.

No entanto, pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 101.º - B do CIRS, poderá estar dispensada a retenção na fonte quando o titular preveja auferir um montante anual inferior ao fixado no n.º 1 do art.º 53º do Código do IVA.

ENQUADRAMENTO FISCAL DO TITULAR DE DIREITOS

Os Direitos Conexos estão isentos de IVA ao abrigo da alínea 16) do art.º 9.º do Código do IVA, devendo o enquadramento da sua atividade na Autoridade Tributária refletir uma das seguintes condições (consulta no portal das finanças /dados pessoais/dados da atividade):

1. ENQUADRAMENTO NO ART.º 9.º E ART.º 53.º

2. ENQUADRAMENTO APENAS NO ART.º 9.º

Operações e Opções (IVA)

Tipo de Operações

TR. QUE NÃO CONFEREM DIREITO À DEDUÇÃO

3. ENQUADRAMENTO APENAS NO ART.º 53.º

Situação em que o Artista para receber os Direitos Conexos tem que proceder à alteração do seu registo da atividade, dado que não está enquadrado no art.º 9.º do CIVA.

Operações e Opções (IVA)

Tipo de Operações

TR. QUE CONFEREM DIREITO À DEDUÇÃO

4. JUNTAR O NIB NO DESCRITIVO

Juntar o seu NIB na descrição do recibo verde, contribui para a celeridade dos pagamentos.

Para eventuais esclarecimentos tem ao dispor o contato direto com o seu Gestor de Repertório.

Departamento de Apoio ao Cooperador